TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A peça de ordem 1 foi desentranhada deste processo.

Servidor que desentranhou está peça SERGIO MURILLO BARBOSA CORREA.

Área em que a peça foi desentranhada GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA.

Data do desentranhamento 16/02/2012.

A peça que foi desentranhada deste processo foi descartada.

Fls.
Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

ANÁLISE PROCESSUAL	:	**ANP-3ICE-347/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3168/2011
PROTOCOLO	:	1032857
ÓRGÃO	:	SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	:	SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL - 2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

O presente processo trata-se do Balanço Geral do Serviço de Previdência dos Servidores de Maracaju/MS, relativo ao exercício financeiro de 2010, composto pelos anexos exigidos pela Lei Federal n° 4.320/64, remetido por meio do ofício nº 049/2011 de 29/03/2011 recebido nesta Corte de Contas em 31/03/2011, portanto dentro do prazo legal estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 01/95 de 21/02/95, Artigo 1º, inciso VI, alínea "f" e que será analisado em consonância as disposições dos Artigos 292 e 293 da RN/TC/MS nº 57/2006.

A prestação de contas em pauta abrange a gestão do Sra. Solange Ferreira Santos de Souza, e compreende o período de 01/01/2010 a 31/12/2010.

Da análise procedida temos a destacar:

II – DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS OBRIGATÓRIOS

1 – Balancete Mensal

Por força das disposições da Lei Complementar Estadual nº 117/05, que deu nova redação ao Art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, no exercício de 2010 não houve encaminhamento ao Tribunal de Contas de Balancetes Mensais.

2 – Das aprovações das Contas

O Conselho Fiscal aprovou as contas relativas ao exercício de 2010, conforme Parecer de f. TC/MS 41, através da Ata n° 012/2011.

III – DO ORÇAMENTO PROGRAMA

1 – Autorização

Fls.
Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município relativo ao exercício de 2010, foi concedida através da Lei Municipal nº 1.590 de 21/01/2010 e alterada pela Lei Municipal n° 1.592 de 09/02/2010, sendo destinado para o Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, o montante de R$ 1.693.000,00, sendo R$ 1.543.000,00 em despesas correntes e R$ 150.000,00 em despesas de capital.

2 – Dos Créditos Adicionais e Suplementares

*** Vide Relatório**

IV – DO BALANÇO GERAL

Os resultados gerais do exercício foram demonstrados nos Balanços: Financeiro, Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 13, 14 e 15 e os Quadros Demonstrativos exigidos no artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64.

1 – <u>Do Balanço Orçamentário – ANEXO 12 – f. TC/MS 36</u>

Art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

a – Receitas

TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	1.274.000,00	2.397.966,57	1.123.966,57
Receita Patrimonial	2.329.000,00	2.538.282,74	209.282,74
Outras Receitas Correntes	5.000,00	1.134,89	-3.865,11
RECEITA CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA			
Receita de Contribuição	2.166.000,00	302.606,17	-1.863.393,83
Outras Receitas Correntes	502.000,00	0,00	-502.000,00
Receitas de Capital			
Transferências de Capital			
TOTAL	**6.276.000,00**	**5.239.990,37**	**-1.036.009,63**

Fls.
Rub.

b – Despesas

TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
DESPESAS CORRENTES			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	208.000,00	194.627,14	-13.372,86
APLICAÇÕES DIRETAS	2.051.000,00	1.843.174,48	-207.825,52
DESPESAS DE CAPITAL			
APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00	57.474,90	-2.525,10
RESERVA ORÇ. RPPS	3.907.000,00	0,00	-3.907.000,00
SOMA	6.226.000,00	2.095.276,52	-4.130.723,48
SUPERÁVIT	50.000,00	3.144.713,85	3.094.713,85
TOTAL	**6.276.000,00**	**5.239.990,37**	**1.036.009,63**

- Anulação de R$ 50.000,00 – Sem Decreto

Conforme valores demonstrados, a receita arrecadada não superou a receita inicialmente estimada, evidenciando um desempenho negativo.

2 – <u>Balanço Financeiro – Anexo 13 f. TC/MS 34</u>

Art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64

Este Balanço demonstra os resultados finais das operações de Receita e Despesa Orçamentária e de natureza Extra-orçamentária, conjugada com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme demonstração abaixo:

TITULOS		RECEITAS	DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA		5.239.990,37	2.095.276,52
EXTRAORÇAMENTARIA		201.745,01	465.043,27
	SALDOS		
	BANCOS	21.306.395,97	24.187.811,56
	TOTAL	**26.748.131,35**	**26.748.131,35**

a - Verificamos que os valores orçamentários demonstrados no Balanço Financeiro correspondem aos valores consignados nos Anexos: 9, 10, 11 e 12.

b - As contas integrantes da receita e despesa extra-orçamentária do grupo "Dívida Flutuante", estão demonstradas no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante f. TC/MS 32.

c - As despesas do exercício atingiram o montante de R$ 2.095.276,52, tendo sido

efetivamente pago em sua totalidade.

3 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 – f. TC/MS 35

Art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64

Este demonstrativo evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária, e indica o resultado Patrimonial do exercício.

TÍTULOS	VARIAÇÕES	
	ATIVAS	PASSIVAS
RESULTANTE EXEC./ORÇAMENTÁRIA		
Receita/Despesa	5.239.990,37	2.095.276,52
Mutações Patrimoniais	*62.767,17	0,00
INDEPENDENTE/EXEC.ORÇAMENTARIA Alterações Efetuadas	*18.318.696,45	*287.466,59
Soma das Variações	23.621.453,99	2.382.743,11
RESULTADO PATRIMONIAL Superávit		21.238.710,88
TOTAL	**23.621.453,99**	**23.621.453,99**

***Vide Relatório**

Verificou-se no exercício um Superávit da ordem de R$ 21.238.710,88 que representa o Resultado Patrimonial do exercício.

4 – Balanço Patrimonial – Anexo 14 – f. TC/MS 37

Art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64

Este Balanço demonstra sinteticamente o Patrimônio do Município no final do exercício: Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente e o Saldo Patrimonial, apresentado no quadro abaixo:

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro	24.187.811,56	**Passivo Financeiro**	29.352,72
Ativo Permanente	213.808,56	**Passivo Permanente**	20.678.654,08
Soma do Ativo Real	24.401.620,12	**Soma do Passivo Real**	20.708.006,80
Saldo Patrimonial		**Saldo Patrimonial**	3.693.613,32
Outras Compensações	4.773.638,00		4.773.638,00
Passivo/Real Descoberto	0,00	**Ativo Real Liquida**	0,00
TOTAL DO ATIVO	**29.175.258,12**	**TOTAL DO PASSIVO**	**29.175.258,12**

Fls.
Rub.

a – Das Contas do Ativo

O Ativo Financeiro corresponde aos valores numerários, num total de R$ 24.187.811,56 o que representa 99,12% do Ativo Real.

Os valores demonstrados estão condizentes aqueles apresentados no Balanço Financeiro.

A relação de Restos a Pagar foi encaminhada de conformidade com as disposições do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64.

b – Saldo Patrimonial

O Balanço Patrimonial, peça que indica a posição do Patrimônio Público do Serviço de Previdência Social dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, registra um Passivo Real que espelha a posição do Patrimônio Líquido no encerramento do exercício, conforme se demonstra a seguir:

SALDO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO ANTERIOR/2009 - PASSIVO REAL LÍQUIDO	R$ 17.545.097,56
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO/2010 - SUPERÁVIT	R$ 21.238.710,88
SALDO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO/2010 - PASSIVO REAL LÍQUIDO	R$ 3.693.613,32

V – RELATÓRIO

Após procedida a análise do Balanço Geral do exercício de 2010 do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, detectamos a ausência dos seguintes documentos:

1 - Ato de nomeação dos membros do Conselho, e ainda, copia da Lei que instituiu o órgão em pauta;

2 - Demonstrativo de abertura de créditos adicionais conforme anexo X do manual das peças obrigatórias, juntamente com as cópias dos decretos adicionais que autorizam a abertura dos créditos ;

Fls.
Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

3 – Anexo 15 – Variações Ativas – Mutações Patrimoniais

3.1 – Foram registrados em aquisição de Bens o valor de R$ 62.767,17, no entanto, o Anexo 11 – Comparativo da despesa registra no elemento 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R$ 57.474,90;

3.2 – Independentes da Execução Orçamentária

Foi registrado em acréscimos patrimoniais – Desincorporação de Passivos R$ 18.318.696,45, sem a devida Nota Explicativa;

3.3 – Variações Passivas

Incorporação de Passivos – Incorporação de Obrigações – R$ 287.466,59, sem a devida Nota Explicativa.

VI – CONCLUSÃO

Examinada a presente Prestação de Contas, detectamos a ausência de documentos, conforme constam no **item V** – **RELATÓRIO,** motivo pelo qual sugerimos a notificação da autoridade responsável Sra. Solange Ferreira Santos de Souza, com vistas a apresentar justificativas e proceder às regularizações devidas.

É a nossa análise,

Campo Grande – MS, 24 de fevereiro de 2012.

Lúcia Helena de Freitas
Téc. Controle Externo
3ª ICE - TC/MS

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO JUNTADOR
N Protocolo : 1032857 N Processo: TC/3168/2011
Assunto: BALANÇO GERAL

Aos 31 de Maio de 2012 faço a Juntada a estes autos dos(s) documentos(s) abaixo:

N Protocolo	Vol.	Assunto	Folhas	Data
1307718	I	Resposta à notificação	129 a 141	31/05/2012

Obs.: Na numeração de folhas estão inclusos os termos de abertura e fechamento de volumes, bem como as respectivas capas e contracapas conforme a existência de volumes.

Assinatura:_____

PAOLA CALDERARO
Matrícula: 20825

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Documento físico.

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Documento desentranhado.

Fls.
Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

ANÁLISE CONCLUSIVA	:	**ANC-3ICE-5893/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3168/2011
PROTOCOLO	:	1032857
ÓRGÃO	:	SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	:	SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL - 2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

O presente processo foi objeto de análise desta Inspetoria de Controle Externo, conforme constam as f. TC/MS nº 120 a125 dos autos - Análise Processual ANP-3ª-ICE–n° 347/2012, oportunidade em que foram apontadas irregularidades.

A responsável pelo órgão, Senhora Solange Ferreira Santos Souza, Diretora-Presidente, foi notificada conforme ofício TC/MS nº 143/2012/WNB f. TC/MS nº 127, juntado o "AR" nos autos, tendo o mesmo respondido mediante ofício nº 42/2012 f. TC/MS nº 130, conforme protocolo desta Corte de Contas datado de 26/04/2012, portanto, dentro do prazo legal, sobre o qual comentaremos no **item do Relatório.**

II – DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS OBRIGATÓRIOS

1 – Balancetes Mensais

Por força das disposições da Lei Complementar Estadual nº 117/05, que deu nova redação ao Art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, à época, no exercício de 2010 não houve encaminhamento ao Tribunal de Contas de Balancetes Mensais.

2 – Das aprovações das Contas

O Conselho Fiscal aprovou as contas relativas ao exercício de 2010, conforme Parecer de f. TC/MS 41, através da Ata n° 012/2011.

III – DO ORÇAMENTO PROGRAMA

1 – Autorização

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município relativo ao exercício de 2010 foi concedida por meio da Lei Municipal nº 1.590 de 21/01/2010 e alterada pela Lei Municipal n° 1.592 de 09/02/2010, sendo destinado para o Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, o montante de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LUCIA HELENA DE FREITAS - 01/08/12 10:47

R$ 1.693.000,00, mais R$ 4.533.000,00 de Reserva Previdenciária do RPPS, totalizando um total de R$ 6.226.000,00.

2 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No curso de sua execução ocorreram suplementações oriundas de abertura de créditos adicionais, com procedimento de redução do próprio orçamento da Previdência.

IV – DO BALANÇO GERAL

Os resultados gerais do exercício foram demonstrados nos Balanços: Financeiro, Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 13, 14 e 15 e os Quadros Demonstrativos exigidos no artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64.

1 – Do Balanço Orçamentário – ANEXO 12 – f. TC/MS 36
Art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

a – Receitas

TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	1.274.000,00	2.397.966,57	1.123.966,57
Receita Patrimonial	2.329.000,00	2.538.282,74	209.282,74
Outras Receitas Correntes	5.000,00	1.134,89	-3.865,11
RECEITA CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA			
Receita de Contribuição	2.166.000,00	302.606,17	-1.863.393,83
Outras Receitas Correntes	502.000,00	0,00	-502.000,00
Receitas de Capital			
Transferências de Capital			
TOTAL	**6.276.000,00**	**5.239.990,37**	**-1.036.009,63**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LUCIA HELENA DE FREITAS - 01/08/12 10:47

Fls.
Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

b – Despesas

TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
DESPESAS CORRENTES			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	208.000,00	194.627,14	-13.372,86
APLICAÇÕES DIRETAS	2.051.000,00	1.843.174,48	-207.825,52
DESPESAS DE CAPITAL			
APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00	57.474,90	-2.525,10
RESERVA ORÇ. RPPS	3.907.000,00	0,00	-3.907.000,00
SOMA	6.226.000,00	2.095.276,52	-4.130.723,48
SUPERÁVIT	50.000,00	3.144.713,85	3.094.713,85
TOTAL	**6.276.000,00**	**5.239.990,37**	**1.036.009,63**

Conforme valores demonstrados, a receita arrecadada não superou a receita inicialmente estimada, evidenciando um desempenho negativo.

2 – <u>Balanço Financeiro – Anexo 13 - f. TC/MS 34</u>
Art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64

Este Balanço demonstra os resultados finais das operações de Receita e Despesa Orçamentária e de natureza Extra-orçamentária, conjugada com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme demonstração abaixo:

TITULOS	RECEITAS	DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA	5.239.990,37	2.095.276,52
EXTRAORÇAMENTARIA	201.745,01	465.043,27
SALDOS		
BANCOS	21.306.395,97	24.187.811,56
TOTAL	**26.748.131,35**	**26.748.131,35**

a – Verificamos que os valores orçamentários demonstrados no Balanço Financeiro correspondem aos valores consignados nos Anexos: 9, 10, 11 e 12.

b – As contas integrantes da receita e despesa extra orçamentária do grupo “Dívida Flutuante”, estão demonstradas no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante f. TC/MS 32.

c - As despesas do exercício atingiram o montante de R$ 2.095.276,52, tendo sido efetivamente pago em sua totalidade.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LUCIA HELENA DE FREITAS - 01/08/12 10:47

Fls.
Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

3 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 – f. TC/MS 35
Art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64

Este demonstrativo evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária, e indica o resultado Patrimonial do exercício.

TÍTULOS	VARIAÇÕES	
	ATIVAS	PASSIVAS
RESULTANTE EXEC./ORÇAMENTÁRIA		
Receita/Despesa	5.239.990,37	2.095.276,52
Mutações Patrimoniais	62.767,17	0,00
INDEPENDENTE/EXEC.ORÇAMENTARIA Alterações Efetuadas	18.318.696,45	287.466,59
Soma das Variações	23.621.453,99	2.382.743,11
RESULTADO PATRIMONIAL Superávit		21.238.710,88
TOTAL	**23.621.453,99**	**23.621.453,99**

Verificou-se no exercício um Superávit da ordem de R$ 21.238.710,88 que representa o Resultado Patrimonial do exercício.

4 – Balanço Patrimonial – Anexo 14 – f. TC/MS 37
Art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64

Este Balanço demonstra sinteticamente o Patrimônio do Município no final do exercício: Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente e o Saldo Patrimonial, apresentado no quadro abaixo:

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro	24.187.811,56	**Passivo Financeiro**	29.352,72
Ativo Permanente	213.808,56	**Passivo Permanente**	20.678.654,08
Soma do Ativo Real	24.401.620,12	**Soma do Passivo Real**	20.708.006,80
Saldo Patrimonial		**Saldo Patrimonial**	3.693.613,32
Outras/ Compensações	4.773.638,00		4.773.638,00
Passivo Real Descoberto	0,00	**Ativo-Real-Liquido**	0,00
TOTAL DO ATIVO	**29.175.258,12**	**TOTAL - PASSIVO**	**29.175.258,12**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LUCIA HELENA DE FREITAS - 01/08/12 10:47

Fls.
Rub.

a – Das Contas do Ativo

O Ativo Financeiro corresponde aos valores numerários, num total de R$ 24.187.811,56, o que representa 99,12% do Ativo Real.

Os valores demonstrados estão condizentes aqueles apresentados no Balanço Financeiro.

A relação de Restos a Pagar foi encaminhada de conformidade com as disposições do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64.

b – Saldo Patrimonial

O Balanço Patrimonial, peça que indica a posição do Patrimônio Público do Serviço de Previdência Social dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, registra um Passivo Real que espelha a posição do Patrimônio Líquido no encerramento do exercício, conforme se demonstra a seguir:

SALDO PATRIMONIAL–EXERCÍCIO ANTERIOR/2009 - PASSIVO REAL LÍQUIDO	R$ 17.545.097,56
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO/2010 - SUPERÁVIT	R$ 21.238.710,88
SALDO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO/2010 - PASSIVO REAL LÍQUIDO	R$ 3.693.613,32

V – RELATÓRIO

Depois de procedida a reanálise do Balanço Geral do exercício de 2010 do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, temos a relatar:

1 – Foram encaminhadas cópias das Portarias que dispõe sobre a indicação e nomeação dos membros dos conselhos curador e Fiscal do PREVMMAR;

2 – Foi encaminhado cópia dos Decretos adicionais que autorizam a abertura dos créditos;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LUCIA HELENA DE FREITAS - 01/08/12 10:47

Fls.
Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

3 – Anexo 15 – Variações Ativas – Mutações Patrimoniais

Em aquisição de Bens foi registrado o valor de R$ 62.767,17, e no Anexo 11 – Comparativo da despesa registra no elemento 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente registra R$ 57.474,90, o responsável pelo órgão justifica as f. TC/MS nº 130, que acresceu ao valor de Bens Imóvel da previdência Municipal a importância de R$ 5.292,27, perfazendo o total registrado, sendo que o mesmo refere-se à reavaliação de Bens Imóveis o qual somado ao saldo do exercício anterior de R$ 96.694,29 consigna novo saldo de R$ 101.986,56 conferindo com o valor registrado no Balanço Patrimonial e Ficha de Cadastro Imobiliário anexada as F. TC/MS nº 42 .

3.1 – Independentes da Execução Orçamentária

Foi registrado em acréscimos patrimoniais – Desincorporação de Passivos R$ 18.318.696,45, sem a devida Nota Explicativa, o responsável pelo órgão justifica as f. TC/MS nº 130 que em cada avaliação por ser um universo que sofre mutações, tem-se sempre valores aumentativo ou diminutivo de acordo com as anotações do atuário em observação aos novos fenômenos ocorridos no período.

3.2 – Variações Passivas

Incorporação de Passivos – Incorporação de Obrigações – R$ 287.466,59, sem a devida Nota Explicativa, as f. TC/MS nº 131 o responsável justifica que não existia no orçamento da previdência rubrica para dedução da receita, logo se apropriou ao resultado provisões para fazerem face as desvalorização das quotas dos fundos de investimento no valor acima demonstrado.

VI – CONCLUSÃO

Entendemos que a presente Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, referente ao exercício financeiro de 2010, oferece condições favoráveis para obter aprovação, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas.

É a nossa análise,

Campo Grande – MS, 11 de junho de 2012.

Lúcia Helena de Freitas
Téc. Controle Externo
3ª ICE - TC/MS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LUCIA HELENA DE FREITAS - 01/08/12 10:47

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-8737/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/3168/2011
PROTOCOLO	:	1032857
ÓRGÃO	:	SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	:	SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL DE 2010
RELATOR	:	WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/3168/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, elaborada sob a égide da LCE nº 048/1990, à época vigente, de responsabilidade da gestora **Senhora SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2/2012 que regulamentou o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO - 21/08/12 13:33

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 120/125.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, a Ordenadora de Despesas foi notificada por meio do Ofício à f. 127, oportunidade que apresentou justificativas e documentos às ff. 130/141.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos às ff. 130/141, e os **considerou suficientes para sanar as IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 142/147, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"...,oferece condições para obter aprovação, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem legal e demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO - 21/08/12 13:33

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi entregue **TEMPESTIVAMENTE** neste Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 142/147 a Lei Municipal nº 1.590/2009 - LOA autorizou para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto créditos orçamentários na ordem de R$ 6.226.000,00;

6.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício no montante de R$ 838.000,00, se deram por conta de recursos de anulação de dotação orçamentária própria, portanto, não alterando o Orçamento do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais, conforme visto no Anexo às ff. 30/31 (Comparativo da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO - 21/08/12 13:33

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

Despesa Autorizada com a Realizada) e no Quadro às ff. 138/139 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal à f. 137, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo às ff. 28/29 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto para o Serviço de Previdência dos Servidores Municipais receita própria na ordem de R$ 6.276.000,00 e arrecadado R$ 5.239.990,37, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 6.226.000,00 o Serviço de Previdência dos Servidores Municipais executou empenhos de despesas na ordem de R$ 2.095.276,52, que pelo visto no Anexo às ff. 30/31 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO - 21/08/12 13:33

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

6.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.6.1 – O Anexo à f. 34 (Balanço Financeiro) revela que o Serviço de Previdência dos Servidores Municipais não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e as disponibilidades das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos às ff. 45/74.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo à f. 37 (Balanço Patrimonial), as contas do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais apresentam Superávit de R$ 24.158.458,84, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado Superávit na ordem de R$ 3.144.713,85.

6.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à f. 116.

6.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.8.1 – O Balanço Orçamentário à f. 36; o Balanço

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO - 21/08/12 13:33

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

Financeiro à f. 34; o Balanço Patrimonial à f. 37 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 35 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, constatando-se no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo fica revelado que a Ordenadora de Despesas demonstra sua gestão pública, representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, cumprindo a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto no **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** c/c **inciso I** do **art. 59,** ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

7.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade da gestora **Senhora SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO - 21/08/12 13:33

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 15 de agosto de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

lbg

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO - 21/08/12 13:33

MPC-MS
Ministério Público de Contas de MS

PARECER	:	**PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-10916/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3168/2011
PROTOCOLO	:	1032857
ÓRGÃO	:	SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	:	SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL - 2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SUMÁRIO: BALANÇO GERAL/2010. IRREGULARIDADES SANADAS. CONTAS REGULARES.

Referem-se os autos à prestação de contas do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Maracaju/MS - PREVMMAR, integrada pelo Balanço Geral referente ao exercício 2010, composta pelos demonstrativos e anexos exigidos pela legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, bem como as disposições previstas no Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa nº 01/95 e alterações posteriores.

Este Ministério Público de Contas, baseando-se na legislação pertinente e, ainda, nos elementos de convicção contidos nas análises efetuadas pelos órgãos de apoio técnico, procedeu às seguintes avaliações:

Dos Balancetes Mensais:

Por força do dispositivo no artigo 64 da Lei Complementar estadual nº 048, de 28/06/1990, alterado pela LC nº 117, de 22/12/2005, este órgão deixa de analisar os balancetes mensais, motivo pelo qual se resguarda de quaisquer observações sobre os mesmos.

Do Balanço Geral:

A presente prestação de contas foi submetida à análise do Corpo Técnico da 3ª ICE, que opinou pela notificação do Ordenador de Despesa para apresentar documentos, justificativas e proceder as devidas regularizações apontadas na análise processual de f. 120/125 destacando:

MPC-MS
Ministério Público de Contas de MS

1 - Ato de nomeação dos membros do Conselho, e ainda, copia da Lei que instituiu o órgão em pauta;
2 - Demonstrativo de abertura de créditos adicionais conforme anexo X do manual das peças obrigatórias, juntamente com as cópias dos decretos adicionais que autorizam a abertura dos créditos ;
3 – Anexo 15 – Variações Ativas – Mutações Patrimoniais
3.1 – Foram registrados em aquisição de Bens o valor de R$ 62.767,17, no entanto, o Anexo 11 – Comparativo da despesa registra no elemento 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R$ 57.474,90;
3.2 – Independentes da Execução Orçamentária
Foi registrado em acréscimos patrimoniais –Desincorporação de Passivos R$ 18.318.696,45, sem a devida Nota Explicativa;
3.3 – Variações Passivas
Incorporação de Passivos – Incorporação de Obrigações – R$ 287.466,59, sem a devida Nota Explicativa.

Devidamente notificada para prestar esclarecimentos quanto às divergências apontadas acima, a responsável, Srª. Solange Ferreira Santos Souza apresentou justificativas e documentos comprobatórios complementares de f. 129/141.

Por meio da Análise Conclusiva ANC – 3ICE- 5893/2012 f. 142/147, o Corpo Técnico da 3ª ICE, após reexaminar a prestação de contas e a documentação complementar, entendeu que as irregularidades anteriormente apontadas foram sanadas, concluindo que a mesma oferece condições favoráveis para obter aprovação desta Corte de Contas.

O Corpo Especial – Auditoria, por meio do PAR - AUDITORIA - 8737/2012 f. 149/155, opinou pela emissão de Parecer de forma conclusiva, julgando **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPAIS DE MARACAJU – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade da gestora **SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA.**

Conclusão:

Em face do exposto, este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, bem como do Corpo Especial-auditoria desta Corte de Contas e, nos termos do Artigo 11, Inciso III da Lei Complementar nº 148/10, manifesta-se no sentido de que a egrégia Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

1. Pelo julgamento da prestação de contas do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Maracaju/MS - PREVMMAR, exercício de

MPC-MS
Ministério Público de Contas de MS

2010, sob a responsabilidade da Ordenadora de Despesas Srª. Rosangela Pereira Novais, como CONTAS REGULARES, com fulcro no inciso I, do art.76 da Lei Complementar Estadual n. 048/90;

2. Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

É o parecer.
Em 28 de setembro de 2012.

TERTO DE MORAES VALENTE
Procurador de Contas

MD

Fls.
Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

RELATÓRIO VOTO	:	**REV-G.WNB-2830/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3168/2011
PROTOCOLO	:	1032857
ÓRGÃO	:	SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	:	SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

O presente processo trata da prestação de contas anuais do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, referente ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade da Sra. Solange Ferreira Santos de Souza, Diretora Presidente.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo detectou algumas irregularidades, motivo pelo qual sugeriu que fosse notificada a autoridade responsável. Ato contínuo, após a devida notificação, foram encaminhados os documentos (fls. 129/141), fazendo-se exercer o direito de defesa dos interessados.

Em análise conclusiva, o corpo técnico entendeu que os documentos apresentados sanaram as irregularidades anteriormente apontadas.

A Auditoria, por meio do Parecer n.º 8737/2012 às folhas 149/155, concluiu o que segue:

> *7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo fica revelado que a Ordenadora de Despesas demonstra sua gestão pública, representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, cumprindo a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto no item 6 da Parte II EXAME DE AUDITORIA deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o inciso II do art. 21 c/c inciso I do art. 59, ambos da LCE n° 160/2012, julgue estas Contas considerando-as como:*
>
> *7.1 – REGULARES a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - MS, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da gestora Senhora SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA.*
>
> *8 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WALDIR NEVES BARBOSA - 29/10/12 15:11

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, Parecer n.º 10916/2012, às folhas 157/159, assim se manifestou:

> *1. Pelo julgamento da prestação de contas do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Maracaju/MS - PREVMMAR, exercício de 2010, sob a responsabilidade da Ordenadora de Despesas Srª. Rosangela Pereira Novais, como CONTAS REGULARES, com fulcro no inciso I, do art.76 da Lei Complementar Estadual n. 048/90;*
>
> *2. Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.*

É o sucinto relatório.

Considerando que a presente prestação de contas foi apresentada com todos os elementos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, sendo elaborada em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade pública;

Considerando satisfatória a formalização dos autos na ordem legal proposta pela Resolução Normativa TC/MS, acolho os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, formulando o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – pelo julgamento da prestação de contas do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS,, referente ao exercício financeiro de 2010, tendo como responsável a Sra. Solange Ferreira Santos de Souza, Diretora Presidente, como **CONTAS REGULARES**, com base no artigo 108, da Resolução Normativa n.º 057/2006, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

II – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É como voto.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

APB

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WALDIR NEVES BARBOSA - 29/10/12 15:11

Fls.
Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-726/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3168/2011
PROTOCOLO	:	1032857
ÓRGÃO	:	SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	:	SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 28 de novembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I– pelo julgamento da prestação de contas do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, referente ao exercício financeiro de 2010, tendo como responsável a Sra. Solange Ferreira Santos de Souza, Diretora Presidente, como CONTAS REGULARES, com base no artigo 108, da Resolução Normativa n.º 057/2006, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

II– pela comunicação deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ft

TC/MS
Fls._____
Rub.____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – CARTÓRIO

Processo TC/MS: 3168/2011

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o **ACÓRDÃO n. 00/726/2012,** foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOETCE/MS), **n.596, do dia 04/12/2012**, nos termos do art. 65, inciso I do art. 50 e art. 60, todos da Lei Complementar Estadual n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Cartório TCE/MS – Em 04 de fevereiro de 2013.

Noemi Silva Magalhães
Matrícula 1116

REMESSA

Em 04/02/2013, faço a remessa dos presentes autos a Divisão de Movimentação e Digitalização, nos termos do art. 336 da Resolução Normativa TC/MS n.057/2006.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe de Cartório
TCE/MS

DSM